



Índice

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO	2
DESP. RAT. - Dispensa de Licitação - Nº 012/2020	2
AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXT. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020	3
DECISÃO	4
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 003/2020	4
DECISÃO	5
Reposta a Impugnação - Pregão Eletrônico nº 003/2020	5



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESP. RAT. - Dispensa de Licitação - Nº 012/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Processo nº 390/2020 Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Sítio Novo (MA), 02 de Setembro de 2020 JOÃO CARVALHO DOS REIS, Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: hruaktxhpl20200903140945





AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXT. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020. CONTRATO Nº 102/2020 CONTRATANTE. Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.869.706/0001-48, com sede na Rua longitudinal 03 nº 31, Quadra 22, Lote 31, Residencial Colina Park, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sr. Diego Pereira Brandão, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 157819420000 SESPDGPC-MA e do CPF nº 004.726.653-83. OBJETO: aquisição de peças e gases medicinais para a central de gases do Hospital Municipal para o combate ao COVID-19, em conformidade com o Processo Administrativo nº 390/2020 (Dispensa nº 012/2020) que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 02/09/2020. VALOR CONTRATUAL: R\$: 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 (Noventa) dias a conta da data de 02.09.2020. Sítio Novo Maranhão, 02 de setembro de 2020. JOÃO CARVALHO DOS REIS – Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: havxxzl41fm20200903140936



DECISÃO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 003/2020

DECISÃO Pregão Eletrônico nº 003/2020 Processo Administrativo: 425/2020 O Pregoeiro Oficial do Município de Sítio Novo (MA), em observância ao disposto no art. 17, II do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas legais aplicáveis, vem proceder à análise e manifestação acerca do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do instrumento convocatório do certame em epígrafe, apresentado pela empresa DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., bastante qualificada, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas: DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS O presente pedido de esclarecimentos fora protocolado via e-mail em 26.08.2020, sendo recebido em 28.08.2020. Considerando a data designada para a realização do certame (10.09.2020), em conformidade com o que preconiza o art. 23, do Decreto Federal nº 10.024/19, o petitório revela-se tempestivo, vide: “Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.” (destaques e grifos nossos) Por seu turno, em se tratando de interessado em contratar com a administração, restam indubitáveis a legitimidade e interesse do solicitante, razão porque recebo o presente pedido. DOS FATOS O solicitante maneja o presente pedido de esclarecimentos, em apertada síntese, sob o argumento de que o “edital não cita se o veículo puck-up será montado em estrutura chassi ou monobloco” e que “As pick-up mais conhecidas e vendidas no Brasil todas são montadas em chassi”. Estes os fatos que importam relatar. DO DIREITO A dúvida suscitada pela solicitante não merece amparo posto que o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde traz em seu bojo, mais precisamente na descrição do objeto, todas as informações e especificações necessárias a elaboração das propostas de preços, consubstanciando-se em características mínimas exigidas, a serem observadas pelas interessadas em contratar com a administração. Com efeito, observadas as exigências mínimas da descrição constante no termo de referência, as demais características são de caráter acessório, não obrigando os participantes. Por outro ângulo, em sede de pesquisa de preços obtidas junto a fornecedores e, principalmente, ao painel de preços do governo federal, todas aportadas ao feito, verifica-se que em nenhum momento consta na especificação do objeto menção a montagem em estrutura de chassi ou monobloco, o que implica em concluir pela desnecessidade ou mesmo relevância de tal informação a ponto de prejudicar a elaboração das propostas de preços. Dessarte, cumpre aos interessados em contratar com a administração a obrigatoriedade de observar as características mínimas do objeto constantes no instrumento convocatório e termo de referência, sendo as demais características meramente acessórias, não afetando a pretensão da secretaria solicitante. Sítio Novo (MA), 31 de Agosto de 2020 Davi Silva Pereira Pregoeiro Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$2y\$10\$OgqI7XknWPY4hK5yLaSzruhXht.j1UvjasfUHekwHNnRkatWj4Jw6

DECISÃO

Reposta a Impugnação - Pregão Eletrônico nº 003/2020

DECISÃO Pregão Eletrônico nº 003/2020 Processo Administrativo: 425/2020 O Pregoeiro Oficial do Município de Sítio Novo (MA), em observância ao disposto no art. 17, II do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas legais aplicáveis, vem proceder à análise e manifestação acerca da IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório do certame em epígrafe, apresentada pela empresa P. G. AGUIAR VIEIRA, bastante qualificada, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expostas: DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO A presente impugnação fora protocolada via e-mail em 30.08.2020 (domingo), razão porque fora recebida em 31.08.2020, primeiro dia útil subsequente. Considerando a data designada para a realização do certame (10.09.2020), em conformidade com o que preconiza o art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/19, a impugnação revela-se tempestiva, vide: “Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.” (destaques e grifos nossos) Por seu turno, em se tratando de interessado em contratar com a administração, restam indubitáveis a legitimidade e interesse da impugnante, razão porque recebo a presente impugnação. DOS FATOS A administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, após tomadas todas as providências cabíveis, deflagrou o competente processo administrativo para a aquisição de veículos novos 0 km. Publicado o aviso contendo o resumo do instrumento convocatório na imprensa oficial (Diário Oficial da União Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal o Estado do Maranhão, Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo e Diário Oficial dos Municípios Estado do Maranhão - FAMEM) e demais veículos de comunicação, portal oficial de compras governamentais - comprasnet, portal oficial do município de Sítio Novo (MA) e o Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE – MA – SACOP, o edital fora objeto de impugnação pela empresa P. G. AGUIAR VIEIRA. Em síntese, aduz a impugnante que “O item 04 do edital, em seu subitem 4.1 especifica que “poderão participar deste Pregão, somente interessados enquadrados nas condições de fabricante de automóveis ou revenda formalmente credenciada por fabricante (concessionária autorizada), nos termos da Deliberação nº 64/2008 – CONTRAN c/c Lei 6.729/79 ...”. Alega que a Constituição da República consagra o princípio da livre concorrência e que a Lei nº 6.729/2019 não confere a exclusividade de comercialização de veículos novos aos concessionários. Por fim, postula pela exclusão das cláusulas 6, 6.1, 4.3 e 4.3.8 do ato convocatório. Pugna ainda pela concessão de efeito suspensivo a impugnação. Estes os fatos que importam relatar. DO DIREITO A questão sub examine consubstancia-se em matéria já apreciada e pacificada pelo E. Tribunal de Contas da União. Com efeito, o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde consignou expressamente que a pretensão da administração é a aquisição de veículos 0 km, novos, no conceito estabelecido pela Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN. Assim é que, sem qualquer sombra de dúvidas, resta evidenciado que a administração, ao citar a deliberação alhures, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, não pretende adquirir veículos semi-novos, ou seja, dotados de registro e licenciamento anteriores a contratação, fato que afastaria o conceito de novo previsto na referida norma e cristalina e consignado pela secretaria de origem no termo de referência. Desta feita, o edital do certame, ao limitar a participação dos interessados enquadrados como concessionário ou fabricante, não afronta os princípios da livre concorrência e legalidade, dentre outros. Nessa esteira é o recente posicionamento da Corte Federal de Contas como, a exemplo, transcrevemos: “NÃO SE IDENTIFICA, NO EDITAL, DE FORMA EXPRESSA, A RESTRIÇÃO DE QUE O VEÍCULO NÃO DEVERIA TER REGISTRO E LICENCIAMENTO ANTERIOR OU QUALQUER MENÇÃO À DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), QUE CONCEITUA: “2.12. VEÍCULO NOVO - VEÍCULO DE TRACÇÃO, DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, REBOQUE E SEMI-REBOQUE, ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO” (PEÇA 6, P. 4). ASSIM, NÃO PARECE TER SIDO A INTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUZA – PB ADQUIRIR VEÍCULOS ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, MAS ADQUIRIR VEÍCULOS “ZERO QUILOMETRO”, AINDA QUE, EVENTUALMENTE, EM ALGUNS LUGARES DO EDITAL TENHA SE REFERIDO A VEÍCULO “NOVO”. DE FATO, SE A INTENÇÃO DA PREFEITURA TIVESSE SIDO ADQUIRIR VEÍCULO “NOVO” NO CONCEITO DO CONTRAN, BASTARIA QUE TIVESSE LIMITADO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO A FABRICANTES DE AUTOMÓVEIS OU REVENDAS FORMALMENTE CREDENCIADAS PELOS FABRICANTES, OU CITADO A DELIBERAÇÃO DO MENCIONADO CONSELHO, O QUE NÃO OCORREU” (TCU Acórdão 1.009/2019 –



Plenário) (destaques e grifos nossos) Por todo o exposto e fundamentado, recebo a presente IMPUGNAÇÃO ao passo que opino pela improcedência da mesma, mantendo todas as exigências fixadas no instrumento convocatório, incluindo a limitação de participação aos fabricantes de veículos ou concessionários de veículos devidamente autorizados. Sítio Novo (MA), 02 de Setembro de 2020 Davi Silva Pereira Pregoeiro Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: bzmjrcag520200903180901





Estado do Maranhão
Município de Sitio Novo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sitio Novo – MA
Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073
<http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>

João Carvalhos dos Reis
Prefeito Municipal

Ely Carvalho dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: (99) 3532-0073

MUNICIPIO DE
SÍTIO NOVO:056310
31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sitio
Novo/OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/O
U=07000276000119/CN=MUNICIPIO
DE SÍTIO NOVO:05631031000164
Data:03.09.2020 17:09

